— LEI N. 321, de 18/11/1958 —

Dispõe sôbre a criação e regulamentação do Departamento de Cobrança da Dívida Pública da Prefeitura Municipal de Leme

Eu, Armando Coelho, Prefeito Municipal de Leme faço saber, que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica criado, anexo á Contadoria o Departamento de Cobrança da Dívida Ativa da Prefeitura Municipal de Leme, sob a responsabilidade exclusiva do Contador.

Artigo 2.º — A Cobrança da Dívida Ativa, obedecerá indistintamente a seguinte regulamentação:

a) Todo contribuinte, cujo débito tenha sido transferido para o título «DIVIDA ATIVA», será notificado e convidado á comparecer ao Departamento de Cobrança; no prazo de 30 dias a contar da data da transferência, para a liquidação total de seu débito.

b) Expirado o prazo previsto na letra A, a dívida será cobrada judicialmente, cuja cobrança obedecerá rigorosamente o que dispõe a lei n 140 de 6 de novembro de 1953. — Código Tributário — Título VI — Da Cobrança — Cap. I — Da Cobrança em Geral — Art 145 e seus § 1.º e 2.º.

Artigo 3.º —Para o fiel cumprimento do que dispõe a presente lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar, em regime de comissões, e em época oportuna, um advogado.

§ Único: No contrato a ser celebrado entre a Prefeitura Municipal e o advogado, constará obrigatòriamente uma cláusula, estipulando o prazo de 30 dias, a contar da data da entrega dos documentos, para a execução judicial.

Artigo 4.º —A presente lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1.959, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, em 18 de novembro de 1958.

ARMANDO COELHO — Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Leme, em 18 de novembro de 1958. — Odmur Gomes dos Santos — Secretário da Prefeitura.

Confere com o original

Câmara Municipal de Leme

27 4 70

Diretor de Secretaria